



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 59336.002131/2025-49

1. 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados vinculada à contratação 533014-3/2025 com objetivo de promover o Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal de 200 (duzentos) servidores e colaboradores fomentando a pesquisa e a tomada de decisões associada ao desenvolvimento de políticas públicas, projetos e outros serviços da Sudene aplicados à região Nordeste do Brasil. O evento será realizado no dia 9 de setembro de 2025, às 16h, de forma presencial, no Auditório do Moinho Recife, localizado na Rua de São Jorge, 240, Bairro do Recife, em Recife (PE). A contratação será firmada com a empresa Cappra Consultoria em TI LTDA e encontra fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TURMA	VALOR TOTAL
1	Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal fomentando a pesquisa e a tomada de decisões principalmente na região Nordeste do Brasil	20656	UN	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

1.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. Trata-se de serviço de caráter não continuado.

1.4. A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente análise objetiva demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a realização de capacitação e treinamento de servidores, através de palestra durante o lançamento do Data Nordeste, uma plataforma de dados regionais criada pela Sudene. É uma iniciativa que busca centralizar o acesso a dados do Nordeste e da área de atuação da Autarquia, cujo objetivo principal é promover a acessibilidade, a transparência e a inovação na gestão de informações estratégicas, ajudando a fortalecer o planejamento, garantir transparência, fomento à pesquisa e a tomada de decisões principalmente na região Nordeste do Brasil.

2.2. O lançamento da Plataforma Data Nordeste não se resume apenas à sua disponibilização ao público em geral. É um momento que vai marcar a promoção de seu uso efetivo e maximização do seu potencial. Para que a plataforma atinja seus objetivos e tenha visibilidade, a equipe da Sudene pretende fazer um evento com uma palestra que atraia os servidores e público-alvo e que sensibilize para a importância dos dados.

2.3. Nesse sentido, a contratação de uma palestra de alto nível se justifica como uma ferramenta estratégica para sensibilizar e engajar o público-alvo, demonstrar o valor agregado da plataforma. A contratação de um palestrante com notório saber é estratégica para o lançamento do Data Nordeste, pois se alinha aos objetivos do evento, especialmente pela garantia de qualidade, notória especialização e maior apelo externo, dando visibilidade à plataforma da Sudene.

2.4. Com a contratação da palestra, esperamos garantir formação dos servidores e uma ampla divulgação da plataforma Data Nordeste como uma ferramenta essencial para o desenvolvimento regional; atração de um número significativo do número de usuários e da frequência de acesso à plataforma após o lançamento; estímulo à criação de novas análises e estudos baseados nos dados disponibilizados; fortalecimento da cultura de dados e da tomada de decisões baseada em evidências no âmbito do órgão público e entre os parceiros; maximização do retorno sobre o investimento na criação da Plataforma Data Nordeste, garantindo que o seu potencial seja plenamente explorado pela sociedade.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 09263130000191-0-000001/2025
- II - Data de publicação no PNCP: 07/05/2024
- III - Id do item no PCA: 533014-32/2025
- IV - Classe/Grupo: 79
- V - Identificador da Futura Contratação: 533014-3/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A referida palestra expressa singularidade, haja vista que entre os seus diferenciais mencionados na proposta comercial (SEI 0816196) da empresa que representa com exclusividade o palestrante Ricardo Cappra. Ele é pesquisador de cultura analítica, autor e empreendedor na área de tecnologia da informação e fundador do Cappra Institute, um instituto de pesquisa internacional baseado nos EUA e dedicado à cultura analítica, com laboratórios e iniciativas de consultoria e educação na América Latina e Europa. Sua pesquisa foca no impacto dos dados e da inteligência artificial na sociedade e nos negócios, explorando como essas tecnologias transformam a tomada de decisão, a inovação e a dinâmica organizacional. A partir dessas pesquisas, desenvolve métodos inovadores, projetos, laboratórios e startups que impulsionam o desenvolvimento analítico de pessoas e organizações ao redor do mundo. Além de sua atuação como cientista de dados e empreendedor da área de tecnologia da informação desde 1998, ele é um filósofo que explora a interdependência entre dados, humanos e máquinas, analisando a relação humana com a tecnologia em âmbito teórico e acadêmico.

3.2. O treinamento e aperfeiçoamento de Pessoa ocorrerá no lançamento do Data Nordeste, a ser realizado no dia 9 de setembro de 2025, às 16h, de forma presencial, no Auditório do Moinho Recife, localizado na Rua de São Jorge, 240, Bairro do Recife, em Recife (PE), com duração de 60 até (sessenta) minutos, com possibilidade de atendimento a perguntas realizadas pela plateia presente após a apresentação da palestra.

3.3. Portanto, ante todo o exposto, constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, sendo um serviço técnico profissional relativo à realização de palestra, de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

3.4. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não constitui-se em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A palestra deverá ser realizada em linguagem clara, presencialmente, abordando o impacto dos dados na cultura organizacional, na tomada de decisão e no comportamento humano. Entre os assuntos a serem abordados devem estar a tomada de decisão baseada em dados e a inovação a partir de dados. Os participantes também poderão interagir com perguntas, após a palestra.

Sustentabilidade

4.2. No tocante à sustentabilidade, a contratada deverá prestar os serviços de acordo com os critérios contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

4.3. Além disso, destacam-se os Critérios e Práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto ou como obrigação da contratada, como seguir as diretrizes de sustentabilidade, no que couber, constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, da

Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, bem como o Guia de Licitações Sustentáveis, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Indicação de marcas e modelos

4.4. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não se aplica.

Da existência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da liberação da nota de empenho, deverá ser realizado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato;

5.1.2. O treinamento será realizado no dia 9 de setembro de 2025, às 16h;

5.1.3. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor do contrato será efetuado após a realização do treinamento.

Execução

5.2. A palestra para os 200 (duzentos) servidores e colaboradores será realizada durante o evento de lançamento da plataforma Data Nordeste, no dia 9 de setembro de 2025, às 16h, de forma presencial, no Auditório do Moinho Recife, localizado na Rua de São Jorge, 240, Bairro do Recife, em Recife (PE), com duração de até 60 (sessenta) minutos, com possibilidade de atendimento a perguntas realizadas pela plateia presente após a apresentação da palestra.

Avaliação de reação

5.3. Ao final do evento, no qual será realizada a palestra, a equipe da Ascom fará uma avaliação de reação e compilamos algumas das questões para gerar um Relatório de Devolutiva. Trata-se de um documento que contém a percepção dos participantes sobre os resultados do evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A fiscalização dos serviços ficará a cargo de servidor designado pela Assessoria de Comunicação da Sudene (ASCOM), a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

A Fiscalização deverá, além de acompanhar a execução do contrato

6.8. Emitir, em (5) cinco dias, parecer quanto ao Relatório Analítico de prestação de contas apresentado pela contratada, que conterá, no mínimo, qualidade do desempenho da contratada e o retorno com a participação da Sudene no evento;

6.9. Quando julgá-las corretas, atestar a (s) nota (s) fiscal (is), caracterizando o aceite dos serviços realizados e vistoriar os demais documentos apresentados pela contratada;

6.10. Encaminhar a (s) nota (s) fiscal (is), por meio de sua chefia imediata, para o setor de liquidação e pagamento da Sudene.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Para assegurar a realização da palestra na data acordada - dia 9 de setembro de 2025 -, será necessário fazer o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato a partir da liberação da nota de empenho, mediante ordem bancária, emitida pelo setor de liquidação e pagamento da Sudene.

7.2. A avaliação da execução do objeto será realizada após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, quando será efetuado o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restante do valor do contrato à contratada. Este será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do “atesto” da Assessoria de Comunicação (ASCOM), mediante ordem bancária, emitida pelo setor de liquidação e pagamento da Sudene.

7.3. A realização da execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da nota de empenho e, posteriormente, para o pagamento da segunda parcela, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.20. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. A execução do contrato será por regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda.

Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Nota explicativa: A recomendação aos cadastros acima se dá à luz do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21 e se dá sem prejuízo da possibilidade, a juízo do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, tais como o do

TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada).

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- I - Habilitação fiscal, social e trabalhista
- II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar no 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), conforme Proposta (SEI 0816196) ETP - (SEI 0814322) e DFD (SEI 0813863).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União.

11. DA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI NO 14.133/2021 E DA IN SEGES/ME NO 81/2022 E DA SÚMULA TCU 177

11.1. Atesto que este Termo de Referência atende a todas as exigências do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n. 14.133/2021, da IN SEGES/ME n. 81/2022 e do enunciado da Súmula TCU 177.



Documento assinado eletronicamente por **Agnelo Câmara de Mesquita Júnior, Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Renato Neves Batista, Assistente Técnico**, em 11/08/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Arraes de Alencar Pinheiro, Assessor de Comunicação e Marketing Institucional**, em 11/08/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **0824062** e o código CRC **8B7EC091**.